

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 001-000.694/2018. Ata nº 06/2019 - PG/CLDF. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2019. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.025.795/0001-31, em 19/12/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, sob demanda, do sistema complementar visual e tátil da CLDF. Valor total da Ata: R\$794.409,34. Vigência de 12 meses, a partir da data de publicação resumida no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela CLDF, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela empresa, EMERSON EITI KISHIMOTO- Sócio Diretor.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018

PROCESSO: 00144.00003030/2018-04; DAS PARTES: Administração Regional de São Sebastião - RA XIV e a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.; DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo constante na Cláusula Nona (Da Vigência e Prorrogação) do contrato ora aditado, período compreendido de 28/12/2019 a 27/12/2020, em conformidade com art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitem com o presente Instrumento. DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à Contratante a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme o dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei N.º 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2019; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Alan José Valim Maia, na qualidade de Administrador Regional e Pela Contratada: Luiz Fernando de Almeida Carvalho - Gerente de Grandes Clientes, Substituto.

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

PROCESSO: 00144-00003040/2018-42. PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA-XIV X COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. OBJETO: Prorrogar a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/1993, para o período compreendido de 31/12/2019 a 30/12/2020. DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ALAN JOSÉ VALIM MAIA, na qualidade de Administrador Regional da Administração Regional de São Sebastião-RA-XIV; pela CONTRATADA: DIEGO REZENDE FERREIRA, na qualidade de Superintendente e PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial, Substituto.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015

Processo:0414-001330/2015. SEEC, na qualidade de CONTRATANTE e a SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: I - Revisar os valores pactuados nos termos do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, com fulcro nos efeitos da Decisão 1123/2019 - TCDF, emanada do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme orientação jurídica no bojo da Nota Técnica SEI-GDF nº 469/2019 - SEFP/GAB/AJL e nos termos do art. 7º, II, da IN nº 1730/2017 - (RFB), resultando nos consolidados dos períodos a seguir: a) Revisão dos valores constantes no 3º Termo Aditivo, para o período de 01/06/2016 a 31/12/2016, cuja diferença aferida resulta no valor de R\$ 5.596,36 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos); b) Revisão dos valores constantes no 2º Apostilamento, para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017, cuja diferença resulta no valor de R\$ 10.262,72 (dez mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos); c) Revisão dos valores constantes no 3º Apostilamento, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, cuja diferença calculada é de R\$ 10.200,96 (dez mil e duzentos reais e noventa e seis centavos); II - Repactuar os valores contratados: a) Para o período de 01/01/2019 até 02/09/2019, antes do acréscimo de 116 postos, o valor anual do contrato era de R\$ 26.685.379,68 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) passando para o montante de R\$ 27.603.599,76 (vinte e sete milhões, seiscentos e três mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). O acréscimo corresponde a aproximadamente 3,44% no valor anual do contrato; b) Para o período de 03/09/2019 a 31/12/2019, após o acréscimo de 116 postos, passando o valor do contrato de R\$ 33.305.814,96 (trinta e três milhões, trezentos e cinco mil oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) para o montante de R\$ 34.446.943,56 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o acréscimo corresponde a aproximadamente 3,43% no valor anual do contrato. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 19.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990.0008; III - Natureza da Despesa: 33.90.37; IV - Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 1.002.638,97 (um milhão, dois mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE11933, emitida em 30/12/2019, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de sua assinatura. Porém, seus efeitos financeiros retroagem à 01/01/2019, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063/2014. DA ASSINATURA: 30/12/2019. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC: LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA, Subsecretário de Compras Governamentais e pela CONTRATADA: MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, na qualidade de Sócio Proprietário da Empresa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012020011000022

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

## EDITAL Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a o relatório exarado com o resultado da vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte, em atendimento à Ordem de Serviço 001/2020 - GEFMT/COFIT/SUREC/SEEC, onde foi constatado que a empresa HH COMERCIO VAREJISTA ALIMENTICIOS E REFORMAS LTDA nunca funcionou no endereço informado à Subsecretaria da Receita - SUREC, tendo, portanto, prestado declarações falsas, declara cancelada a inscrição no CFDF do contribuinte a seguir identificado, de acordo com o Art. 29, II, b do Decreto 18.955/97, na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: CFDF 07957182/001-29, HH COMERCIO VAREJISTA ALIMENTICIOS E REFORMAS LTDA, AGTAG. Fica o contribuinte proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito e considerados inidôneos os documentos fiscais anteriormente autorizados, nos termos do Art. 29, §6º do Decreto 18.955/97.

PAULO ROBERTO BATISTA

## EDITAL Nº 20, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a o relatório exarado com o resultado da vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte, em atendimento à Ordem de Serviço 001/2020 - GEFMT/COFIT/SUREC/SEEC, onde foi constatado que a empresa HYTALO ANDRADE ROCHA nunca funcionou no endereço informado à Subsecretaria da Receita - SUREC, tendo, portanto, prestado declarações falsas, declara cancelada a inscrição no CFDF do contribuinte a seguir identificado, de acordo com o Art. 29, II, b do Decreto 18.955/97, na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: CFDF 07948928/001-89, HYTALO ANDRADE ROCHA, AGTAG. Fica o contribuinte proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito e considerados inidôneos os documentos fiscais anteriormente autorizados, nos termos do Art. 29, §6º do Decreto 18.955/97.

PAULO ROBERTO BATISTA

## EDITAL Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a o relatório exarado com o resultado da vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte, em atendimento à Ordem de Serviço 001/2020 - GEFMT/COFIT/SUREC/SEEC, onde foi constatado que a empresa HH COMERCIO VAREJISTA ALIMENTICIOS E REFORMAS LTDA nunca funcionou no endereço informado à Subsecretaria da Receita - SUREC, tendo, portanto, prestado declarações falsas, declara cancelada a inscrição no CFDF do contribuinte a seguir identificado, de acordo com o Art. 29, II, b do Decreto 18.955/97, na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: CFDF 07957182/001-29, HH COMERCIO VAREJISTA ALIMENTICIOS E REFORMAS LTDA, AGTAG. Fica o contribuinte proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito e considerados inidôneos os documentos fiscais anteriormente autorizados, nos termos do Art. 29, §6º do Decreto 18.955/97.

PAULO ROBERTO BATISTA

## EDITAL Nº 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a o relatório exarado com o resultado da vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte, em atendimento à Ordem de Serviço 001/2020 - GEFMT/COFIT/SUREC/SEEC, onde foi constatado que a empresa HYTALO ANDRADE ROCHA nunca funcionou no endereço informado à Subsecretaria da Receita - SUREC, tendo, portanto, prestado declarações falsas, declara cancelada a inscrição no CFDF do contribuinte a seguir identificado, de acordo com o Art. 29, II, b do Decreto 18.955/97, na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: CFDF 07948928/001-89, HYTALO ANDRADE ROCHA, AGTAG. Fica o contribuinte proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito e considerados inidôneos os documentos fiscais anteriormente autorizados, nos termos do Art. 29, §6º do Decreto 18.955/97.

PAULO ROBERTO BATISTA

COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS  
GERÊNCIA DE TRIBUTOS DIRETOSEDITAL Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2020  
AVISO GERAL DE LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 2020

O GERENTE DE TRIBUTOS DIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência constante no art. 32 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, nos termos dos arts. 28 e 29, c/c art. 4º-A, da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 23.499, de 30 de dezembro de 2002, bem como o disposto no parágrafo único do art. 74, da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019, c/c Decreto nº 40.376, de 30 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO o Aviso Geral de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.